



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PARECER TÉCNICO N.º 21/2020 - Coren-PI

PROTOCOLO N.º 159728139112928597954/2020

SOLICITANTE: Carla Layane Ribeiro Santos – Coren-PI 649.894 ENF

PARECERISTA: Cons. Reg. Flaviano Marques Aragão - Coren-PI 478.586-TE

Ementa: Parecer Técnico quanto a autonomia do Enfermeiro para fazer punção de jugular externa.

I - DO RELATÓRIO

Por designação da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, Dra. Amanda Lúcia Barreto Dantas, conforme a Portaria n.º 267 de 18 de agosto 2020, coube ao Conselheiro Regional, Flaviano Marques Aragão, Coren-PI 478.586 - TE, para emissão de Parecer Técnico sobre a matéria. Nos 12 dias do mês de agosto de 2020, foi protocolada uma solicitação de Parecer Técnico com o número 159728139112928597954, feita pela profissional de enfermagem Carla Layane Ribeiro Santos – Coren-PI 649.894 ENF, questionando quanto a autonomia do Enfermeiro para fazer punção de jugular externa.

Esse é o relatório. Passa-se à análise dos fatos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A escolha da técnica e do vaso a ser puncionado deve levar em consideração a condição clínica do paciente e a indicação para cada caso, bem como a experiência do profissional. A Veia Jugular Externa é umas dessas, porém, não deve ser considerada a de primeira escolha. Ela corre superficialmente sobre o músculo esternocleidomastoideo, é muito móvel e variável anatomicamente. Dessa forma, a sua canulação segue os mesmos preceitos orientadores de um acesso venoso periférico. As chances de sucesso da punção podem ser aumentadas pelo posicionamento do paciente em Trendelenburg e compressão digital da sua porção distal junto à clavícula, forçando o seu ingurgitamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Diante do desenvolvimento tecnológico nas instituições de saúde, constata-se que a punção da veia jugular externa se configura como um procedimento terapêutico amplamente utilizado. Pode haver complicações decorrentes da punção deste acesso, como hematomas, tromboflebitides superficiais, punções inadvertidas de artérias e outras estruturas, como lesão do nervo laríngeo recorrente, requerendo dos profissionais de saúde competência e habilidade para a efetivação desta atividade.

O Parecer n.º 08/2013/Cofen/CTAS, discorre sobre a Punção de Acesso Venoso em Jugular Externa, considera ser privativo no âmbito da equipe de enfermagem, o profissional Enfermeiro como apto a realizar a punção de jugular externa, nas situações em que avaliar necessário este procedimento, considerando para tal sua competência técnica, ética e legal.

CONSIDERANDO, os termos da Lei Federal n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, que determina ao Conselho Federal de Enfermagem a normatização do exercício das atividades de enfermagem;

CONSIDERANDO, os termos da Lei Federal n.º 7.498 de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício profissional:

*Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:
Privativamente:*

- 1. planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;*
- 2. l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida.*

CONSIDERANDO, o Decreto Federal n.º 94.406 de 08 de junho de 1987, Regulamenta a Lei Federal n.º 7498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências:

Art. 8º – Ao enfermeiro incumbe:

I – Privativamente:

- 1. g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

2. *h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.*

CONSIDERANDO, o Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem expresso na Resolução Cofen nº 564/2017, em que assegura o direito e responsabilidades do profissional de enfermagem:

Direitos

Art. 22. Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

Proibições

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 91 Delegar atividades privativas do(a) Enfermeiro(a) a outro membro da equipe de Enfermagem, exceto nos casos de emergência.

Os Conselhos Regionais de Enfermagem do Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo, Ceará, Bahia, Pernambuco e Santa Catarina possuem pareceres favoráveis à punção de jugular externa por enfermeiro.

É a análise fundamentada.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que o enfermeiro tem competência técnica e legal para a punção de veia jugular externa. Sendo privativo a este profissional no âmbito da equipe





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

de enfermagem. Salieta-se que o enfermeiro deve estar capacitado pra a realização de tal procedimento, fazendo necessária a implementação de manuais técnicos operacionais para equipe de Enfermagem nos setores dos serviços de saúde.

Ressalta-se ainda, que é fundamental a padronização dos cuidados a serem prestados, a fim de garantir assistência de enfermagem segura, sem riscos ou danos ao cliente causados por negligência, imperícia ou imprudência.

Destaca-se que a Enfermagem deve sempre fundamentar suas ações em recomendações científicas atuais e realizar seus procedimentos mediante a elaboração efetiva do Processo de Enfermagem, conforme descrito na RESOLUÇÃO COFEN nº 358/2009.

Aconselha-se também a consulta periódica ao <http://www.cofen.gov.br/pareceres-tecnicos> em busca de normatizações vigentes a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Piauí: www.coren-pi.com.br.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV - DO ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 05 folhas digitadas de um só lado, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Teresina/PI, 28 de agosto de 2020.

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Documento Aprovado na 546ª ROP

Data: 01 / 09 / 2020

Amanda Gláucia Barreto Dantas
Presidente

Flaviano Marques Aragão

FLAVIANO MARQUES ARAGÃO

Conselheiro Relator

Coren-PI 478.586-TE

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br

 **Coren**^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, S. Acessos venosos centrais e arteriais periféricos: aspectos técnicos e práticos. Revista Brasileira Terapia Intensiva, v. 15, n. 2, abr/jun 2003;

BRASIL. Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências;

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução n.º 564/2017. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS. Parecer COREN-MG CAT n.º 31/2006. Parecer para que discentes da Faculdade de Enfermagem de Patos de Minas/ MG possam realizar a punção de veias jugular, externa e femoral. Minas Gerais: COREN, 2006.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA. Parecer COREN-SC CAT n.º 02/2010. Parecer sobre punção de jugular externa. Santa Catarina: COREN, 2010.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Parecer CORENSP CAT n.º 45/2013. Punção de veia jugular por Enfermeiro.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL. Parecer COREN-DF CAT n.º 010/2009. O Enfermeiro tem respaldo para realizar punção jugular externa. Distrito Federal: COREN, 2009.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO. Parecer COREN-ES CAT n.º 16/2010. Solicitação de Parecer acerca de punção de jugular externa por enfermeiro

DECRETO n.º 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências;

PARECER N.º 08/2013/COFEN/CTAS. *Punção de Acesso Venoso em Jugular Externa*. Parecer elaborado por Márcio Barbosa da Silva, Coren-SP n.º 105172, Jacqueline Dantas Sampaio, Coren-CE n.º 53925, Maria Lucrécia Batista Pereira, Coren-AC n.º 59879, Maria Lurdemiler Sabóia Mota, Coren-CE n.º 73918 e Rachel Cristine Diniz da Silva, Coren-ES n.º 109251, na 15ª Reunião Ordinária da CTAS;